



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5743/2025 AO PROJETO DE LEI 61/2025

Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher junto à Coordenadoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos Humanos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é um órgão deliberativo e controlador das políticas públicas e civis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivos:

I - deliberar, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero/raça que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, aceitação do nome social, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

§ 2º São considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal, Organizações Sociais, Organizações Sociais Civis e instituições públicas e privadas (Universidades, Institutos, etc) parceiras cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros em todas as esferas (Educação, Saúde, Assistência Social, etc).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CAPÍTULO II Política dos Atendimentos

Art. 3º São órgãos da Política de atendimento:

- I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- III - CRAM Centro de Referência de Atendimento da Mulher;
- IV - Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher;
- V - Rede Mulher;
- VI - Casa da Mulher Paulista;
- VII - Secretarias/Departamentos Municipais;
- VIII - Organização Social, Organização Social Civil, Instituições parceiras.

CAPÍTULO III Da Competência do Conselho

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - gerenciar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das mulheres;
- IV - elaborar o Plano Municipal de Políticas para Mulher, formular diretrizes e promover atividade que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e demais legislações pertinentes ao caso;
- V - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;
- VI - criar um Centro Interdisciplinar para promover estudos sobre a elaboração de projetos visando a participação das mulheres em todos os níveis de atividades municipais, estadual e Nacional;
- VII - em parceria com o CRAM Centro de Referência de Atendimento da Mulher, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Bebedouro, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



VIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IX - acompanhar, avaliar, fiscalizar e aprovar em plenária projetos/programas e serviços que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

X - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XIII - organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres;

XIV - promover Intercâmbios com Instituições e organismos municipais, estadual, nacional e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar elaborar e propor políticas públicas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e demais organizações privadas e públicas no âmbito municipal que atuem na garantia e defesa dos direitos da mulher, bem como, realizem o seu atendimento, primando cumprir as Políticas Públicas voltadas a mulher.

XVI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Legislação e Convenções Coletivas que assegurem a proteção e os direitos das mulheres especialmente nas áreas:

- a) assistência social;
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda;
- i) segurança pública.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Capítulo IV Da Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 6 (seis) representantes e da sociedade civil e respectivos suplentes e 6 (seis) representantes do Poder Público e respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher possibilitará a inscrição no CMDDM de todas OSC que atuam com projetos voltados às Mulheres em qualquer faixa etária.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações (organizações civis inscritas no conselho, sindicatos, clubes, associações etc.) e mulheres de reconhecida atuação e experiência em defesa dos direitos das Mulheres junto à comunidade, que serão convidadas pelo próprio Conselho em plenária para esse fim. O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 3º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal, cabendo uma vaga titular e uma vaga suplente para cada um seguintes departamentos e secretarias: Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Lazer/Cultura e Recursos Humanos.

§ 4º Os membros do Conselho deverão ter responsabilidade, comprometimento, ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e engajamento aos assuntos afetos à Mulher.

§ 5º O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 6º Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 7º A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM será publicada no Diário Oficial.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições segundo decisão da plenária.

§ 9º A mesa diretora composta pelas Conselheiras Efetivas será eleita pelos seus pares na primeira reunião após a posse do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

§ 10. A Diretoria terá um mandato de dois anos podendo ser reconduzida.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 11. O CMDDM é um espaço democrático podendo participar toda a sociedade tendo direito a voz, porém sem direito a voto.

Capítulo V **Estrutura do Conselho**

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora, composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Provisórias.

§ 1º O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em assembleia elegerá dentre seus membros, a sua mesa diretora, observados os seguintes critérios:

- I - a votação dar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, considerando-se eleitos aqueles que receberem a maioria simples dos votos;
- II - para o preenchimento dos cargos da mesa diretora, observar-se-á a paridade entre membros da sociedade civil e do Poder Público.

§ 3º As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, junto à Coordenadoria da Mulher, organizar-se-á o quadro de pessoal do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, dentre os servidores públicos do município ou à sua disposição, a fim de compor a sua secretaria executiva.

§ 5º As comissões permanentes descritas no Regimento Interno serão compostas preferencialmente por Conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, tendo por objetivo a discussão de assuntos específicos pertinente a cada comissão.

§ 6º As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 7º A posse do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública e solene.

§ 8º O Conselheiro suplente assumirá a posição do Conselheiro titular, nos casos de vacância, renúncia, substituição ou 3 (três) ausências seguidas e injustificadas nas seções do CMDDM.

§ 9º A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar.

Art. 7º Cada membro titular do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM serão consubstanciadas em atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Serão considerados delegados natos com representatividade na Conferência Municipal e Estadual dos Direitos das Mulheres, convocados para discutir as questões da mulher pelo Município de Bebedouro, 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, escolhidos dentre seus pares, observando-se a paridade entre representantes de órgãos governamentais e sociedade civil.

Capítulo VI

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - FMDDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher em Bebedouro.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - FMDDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM;

IX - custeio de despesas dos conselheiros para atividades relacionadas ao CMDDM, sem caráter remuneratório.

Art. 12. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - FMDDM será gerido pela Coordenadoria da Mulher/Departamento Financeiro do Município, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - FMDDM:

I - recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferências do Município;

IV - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VIII - transferências de outros fundos;

IX - outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - FMDDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 14. O repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII Rede Mulher

Art. 15. A Rede da Mulher, programa municipal permanente de relevância pública, passa a ser um órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, junto à Casa dos Conselhos.

Parágrafo único: As diretrizes da Rede Mulher serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em comum acordo com o Poder Público

Art. 16. A Rede Mulher tem como objetivos:

- I - Promover a articulação das Secretaria e Departamentos municipais de todos os segmentos;
- II - Estimular a integração das diversas organizações sociais civis, secretaria e departamentos municipais envolvidos no atendimento às mulheres;
- III - Levantar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a situação da Mulher no âmbito municipal;
- IV - Fortalecer, qualificar e expandir os serviços prestados pelas OSCs;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



V - Participar juntamente com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em fóruns e similares em âmbito municipal, estadual e federal;

VI - Realizar campanhas publicitárias, produção de vídeos e mídias digitais.

Art. 17. São organizações participantes da Rede Mulher:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

II - Secretarias e Departamentos do Poder Público;

III - CRAM Centro de Referência de Atendimento da Mulher;

IV - Casa da Mulher Paulista;

V - Delegacia da Mulher;

VI - OAB e sua comissão de enfrentamento à violência doméstica;

VII - OSCs registradas no Conselho;

VIII - Instituições privadas parceiras.

§ 1º As deliberações serão realizadas através de reuniões com os participantes para fins específicos;

§ 2º Todas as organizações deverão se inscrever na Rede Mulher através de um ofício indicando o nome do participante;

§ 3º Os participantes participarão em caráter voluntário sem remuneração.

Art. 18. A Rede Mulher, funcionará através de uma secretaria instalada na Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO VIII Datas Comemorativas

Art. 19. O CMDDM organizará, anualmente, ações para comemorar o 'Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil', que ocorre no dia 24 de fevereiro.

Art. 20. O CMDDM organizará, anualmente, ações para comemorar a 'Semana da Mulher', no período que antecede o Dia Internacional da Mulher, que ocorre no dia 8 de março.

Parágrafo único: Nesta semana, serão realizadas palestras, conferências, reuniões e outros eventos que invoquem a temática dos direitos da mulher em nossa sociedade

Art. 21. O CMDDM organizará, anualmente, ações relacionadas ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, que ocorre no dia 18 de maio.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 22. O CMDDM organizará, anualmente, ações para comemorar o 'Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha', que ocorre em 25 de julho.

Art. 23. O CMDDM organizará, anualmente, ações para comemorar o 'Dia da Defesa da Mulher', que ocorre em 6 de agosto.

Parágrafo único: Durante o Mês de Agosto Lilás, o Conselho de Defesa de Direitos da Mulher estabelecerá parceria com o CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher para o Combate à Violência contra a Mulher, Secretarias Municipais e Coordenadorias bem como demais entidades e instituições parceiras.

Art. 24. O CMDDM organizará, anualmente, em parceria com a Secretaria de Saúde, ações relativas à Prevenção do Câncer de Mama – Outubro Rosa, que ocorre em outubro.

Art. 25. O CMDDM organizará, anualmente, ações para comemorar o 'Dia da Mulher Empreendedora', que ocorre em 19 de novembro com Instituições Parceiras.

Art. 26. O CMDDM organizará, anualmente, em parceria com a Rede Mulher, ações para comemorar o 'Dia Mundial dos Direitos Humanos', que ocorre em 10 de dezembro.

Art. 27. Além das datas previstas neste capítulo, o CMDDM também organizará, anualmente, ações para contemplar outras datas relevantes, previstas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 28. Fica estabelecido o local de Funcionamento, ou seja, a Sede do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher, situada na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570, Jardim Novo Lar, Bebedouro, segundo a Lei Municipal 3750 de 12 de março de 2008 no artigo 18, inciso IV, que estabelece a Sede dos Conselhos de Cidadania.

Art. 29. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - FMDDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 30. AS OSCs, para se inscreverem no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, deverão solicitar por ofício endereçado ao Conselho a lista das documentações específicas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3096 de 30 de agosto de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E6FZ-1JK5-SXTJ-5S71

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=E6FZ1JK5SXTJ5S71>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E6FZ-1JK5-SXTJ-5S71



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E6FZ-1JK5-SXTJ-5S71